



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 — Estado de São Paulo

LEI Nº 509, de 12 de dezembro de 1977.

Dá nova redação aos incisos IV e V e / acrescenta e altera parágrafo do artigo 6º; acrescenta dois parágrafos ao artigo 10 e dá nova redação ao § 1º do artigo 33, da Lei nº 458, de 1º de julho de 1976, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Os incisos IV e V e o parágrafo único, com o acréscimo de outro parágrafo, do artigo 6º, passam a ter a seguinte redação:

IV - a área e localização dos terrenos destinados a usos institucionais, necessários ao equipamento do Município (5% da área loteável, conforme disposto no artigo 33);

V - a relação dos equipamentos urbanos deverão ser projetados e executados pelo interessado, os quais, serão no mínimo três (3) dos já existentes nas áreas urbanas, e desses, obrigatoriamente, dois (2) deverão ser serviços de infraestrutura de saneamento básico: a rede de abastecimento de água e de afastamento de esgotos sanitários.

§ 1º) Como garantia das obras e serviços mencionados no inciso V deste artigo, o interessado caucionará, / mediante escritura pública, uma área do terreno cujo valor, a juízo da Prefeitura, corresponda na época da aprovação, ao custo dos serviços a serem realizados.

§ 2º) As diretrizes expedidas vigorarão pelo / prazo máximo de um (1) ano.

*M. M. M.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

CEP. 13.620 - Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º) Ao artigo 10 ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º) Do decreto de aprovação do loteamento deverão constar, especificamente, as obras e serviços que o interessado fica obrigado a executar, o prazo para a execução dos mesmos e a área a ser caucionada.

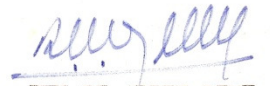
§ 2º) Findo o prazo fixado para a execução das obras e serviços de infraestrutura e não satisfeitas aquelas / exigências, o interessado perderá em favor do Município a área caucionada, podendo a Prefeitura executar referidas obras e / serviços e, neste caso, promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em dominical do Município.

Artigo 3º) O parágrafo primeiro (§1º) do artigo 33, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º) As áreas destinadas ao equipamento do Município referidas neste artigo, serão fixadas pelo Órgão competente da Prefeitura, para cada loteamento, em função da densidade demográfica prevista para a zona pelo Plano Diretor, mas a superfície não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da área loteável, do loteamento, e nem inferior a 15 m<sup>2</sup> (quinze / metros quadrados) por lote.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 1977

  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL